



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 0619.01.2024

Objeto: PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE.

1. Trata-se de procedimento auxiliar de Credenciamento nº 0619.01.2024 que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE.**

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo os demais documentos necessários à formalização do processo licitatório.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



3. Verifica-se que o objeto do processo licitatório sob exame atende o interesse público, estando devidamente motivado.

4. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. O valor estimado da contratação está dentro do praticado no mercado, tendo sido indicada respectiva dotação orçamentária.

6. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

7. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente procedimento auxiliar, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para divulgação do edital de credenciamento e seus anexos.

Monsenhor Tabosa (CE), 20 de junho de 2024.

THALES MADEIRO MELO

Procurador Geral

OAB/CE Nº 34.378

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA – CEARÁ
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 – ALTERADA E CONSOLIDADA



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa- CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22 de março de 2024 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	0619.01.2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Saúde
ESPÉCIE:	Credenciamento
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	25 de junho de 2024 a 25 de junho de 2025

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e contratação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelos: a) Solicitação de credenciamento; b) Declarações diversas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.



1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Secretaria de Saúde, no período de 25 de junho de 2024 a 25 de junho de 2025, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00hrs, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública e tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de Solicitação de credenciamento (requerimento padronizado), que deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com os documentos necessários para habilitação, conforme o Termo de Referência (Anexo I), os profissionais interessados deverão, para - cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

3.4.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;



- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica, se houver);
- i) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- j) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - j.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - j.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - j.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.4.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
 - b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:
 - c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
 - c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
 - c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;



- c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Qualificação técnica:
- d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
 - d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
 - d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
 - d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
 - d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;
 - d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
 - d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - d.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - d.7.2. Cópia de contato de prestação de serviços;
 - d.7.3. Certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;
- e) Outros documentos:
- e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria de Saúde para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1- HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

CREDENCIAMENTO Nº.: _____

PARTICIPANTE: _____ **CPF/CNPJ Nº.:** _____



3.12. Do Credenciamento:

3.12.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Avaliação, e no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado em meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.

a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

a.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos em que tem interesse, e ainda, desde que seja possível a execução de ambos os serviços alternadamente e sem prejuízos.

b) Ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.

c) Após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.

d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

e) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante e será estabelecida prioridade de contratação utilizando-se critérios objetivos sendo considerado comprovação de títulos e tempo de atuação no ramo profissional correspondente, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, considerando o seguinte:

e.1. tempo de atuação no ramo profissional pretendido, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

e.2. tempo de experiência como especialista, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos;

e.3. Título de conclusão de cursos diretamente relacionados com a área de atuação, conforme segue:

e.3.1. Curso de Formação *LATO SENSU* (pós-graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;



e.3.2. Curso de Formação, *STRICTO SENSU* (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;

f) Como critério de desempate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída nessa ordem de prioridade:

f.1. 1º em Curso de Especialização, *STRICTO SENSU* (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida;

f.2. 2º em Curso de Especialização, *LATO SENSU* (pós-graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida;

g) Persistindo o empate, será selecionado o candidato/profissional com maior idade.

h) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

j) A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Item 2 - do Anexo I "Termo de Referência".

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

b) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. O credenciado fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.

6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.



6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a pauta das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.7. O credenciado fica obrigado a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.





- pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 e 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §9º7).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º).
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156 §1º);
- 7.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

9.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à Contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas analisadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

9.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da Proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Contratante sob as rubricas:

01. 0701.10.122.0137.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

02. 0702.10.301.1001.2.030 – Manutenção da Atenção Básica do Município. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção.

03. 0702.10.302.1007.2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 15001002001500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção. 1605000000 – Transf. Complementação piso Enfermagem.

04. 0701.10.122.0137.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

05. 0702.10.301.1001.2.030 – Manutenção da Atenção Básica do Município. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção. 1605000000 – Transf. Complementação Piso Enfermagem.

06. 0702.10.302.1007.2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção.

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO perante Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Secretaria de Saúde.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Saúde, dentro do prazo editalício.

11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.4. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá ao Secretário de Saúde decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.5. A resposta do Município de Monsenhor Tabosa- CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Secretário de Saúde, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Monsenhor Tabosa/CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde realizará a Ratificação e Homologação do credenciamento, após instrução da Secretaria de Saúde.



12.2. Havendo a Homologação o credenciado poderá ser convocado para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, salvo justificativa, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria de Saúde, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovando sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolados na Secretaria de Saúde, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados por meio de publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa e divulgação nos meios oficiais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da determinação legal, dentro dos limites e quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

15.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.





17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Secretaria de Saúde, situada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000.

17.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Secretaria de saúde.

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Saúde, situada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e nos seguintes sítios virtuais: <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Saúde

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 24 de junho de 2024.

José Wilton Sales de Sousa

Autoridade Competente

Ordenador de Despesas

Secretaria de Saúde





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o "Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa - CE", tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência, compreendendo consultas, tratamentos, acompanhamentos e exames destacando-se a melhoria na qualidade ao atendimento e ao usuário do serviço público de saúde.

1.2. Da Justificativa: Tendo em vista a necessidade de prover saúde à população do Município de Monsenhor Tabosa, faz-se necessária a contratação de profissionais de nível superior e especializados nas áreas de saúde e áreas correlatas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, levando-se em conta as inúmeras recomendações do Tribunal de Contas da União de se fazer o credenciamento para a contratação de serviços médicos complementares, esta Administração entende por bem convocar profissionais da área de saúde que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos aqui estabelecidos para se credenciar junto ao Município. Buscando o fortalecimento do sistema de saúde, através da contratação de médicos especialistas, para atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a médica e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS no Município de Monsenhor Tabosa - CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os credenciados serão remunerados com os valores estimativos abaixo discriminados e os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo obedecer a carga horária específica, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	CAD. RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
1.	ASSISTENTE SOCIAL	UND 02	01	120	1440	H	21,67	2.600,40	31.204,80
2.	CIRURGIÃO DENTISTA	UND 08	02	160	1920	H	20,63	3.300,80	39.609,60
3.	EDUCADOR FÍSICO	UND 02	01	160	1920	H	12,19	1.950,40	23.404,80
4.	ENFERMEIRO	UND 14	02	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
5.	FARMACEUTICO	UND 01	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
6.	FISIOTERAPEUTA 30HRS SEMANAIS	HR 30	01	120	1440	H	21,66	2.599,20	31.190,40
7.	FISIOTERAPEUTA 20HRS SEMANAIS	HR 20	01	80	960	H	32,50	2.600,00	31.200,00
8.	FONOAUDIOLOGO	UND 02	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
9.	NUTRICIONISTA	UND 02	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
10.	MÉDICO VETERINARIO	UND 01	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
11.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE AUDITORIA	UND 01	01	80	960	H	60,00	4.800,00	57.600,00
12.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGISTA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
13.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL	UND 02	01	80	960	H	117,50	9.400,00	112.800,00
14.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HRS	UND 60	01	192	2304	H	1.100,00	211.200,00	2.534.400,00
15.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPISTA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
16.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
17.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
18.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
19.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
20.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	UND 01	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00



Nº	MÉDICO NA ESPECIALIDADE	DE	UND	01	01	80	960	H	60,00	4.800,00	57.600,00
21.	MÉDICO NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA		UND	60	01	720	8640	H	1.100,00	792.000,00	9.504.000,00
22.	MÉDICO CLÍNICO 12H SEMANA		UND	06	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
23.	PSICOLOGO (A)		UND	02	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
24.	PSICOPEDAGOGO (A)		UND	07	02	160	1920	H	7,58	1.212,80	14.553,60
25.	TECNICO EM ENFERMAGEM UAPS		UND	01	02	160	1920	H	8,83	1.412,00	16.953,60
26.	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA		UND	08	01	360	1920	H	7,58	1.212,80	14.553,60
27.	TECNICO EM ENFERMAGEM PARA SALA DE VACINA		UND	03	01	120	1440	H	48,00	5.760,00	69.120,00
28.	TERAPEUTA OCUPACIONAL		UND								

2.2. O Valor Global estimado da contratação é de R\$ 13.260.590,40 (Treze milhões duzentos e sessenta mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

2.3. Os serviços serão prestados nas unidades que compreendem a rede pública municipal saúde de Monsenhor Tabosa, sendo:

Postos de Saúde Zona Rural – Santana, Livramento e Barreiros;

Postos de Saúde Sede;

CAPS;

UAPS Centro de Saúde – Alto da Boa Vista, Trizidela, Carrapicho e Jucás;

CEO;

CAPS;

Secretaria de Saúde e

Hospital Municipal.

2.4. Os serviços deverão ser fornecidos com as seguintes especificações:

a) O horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa-CE.

b) O contratado deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Monsenhor Tabosa, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela Contratante, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

c) A carga horária será prestada em regime semanal de horas trabalhadas, cito:

c.1) 20 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 04 (quatro) horas diárias;

c.2) 24 horas que são distribuídas em 04 (quatro) períodos de 05 (cinco) horas diárias e um período de 04 horas.

c.3) 40 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 08 (oito) horas diárias com intervalo de uma hora para o almoço.

d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do registro na entidade profissional competente (de acordo com a função pretendida), higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

e) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada à hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.





- f) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendido, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- g) O Município de Monsenhor Tabosa poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.
- h) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem ou autorização de serviço pela administração da Secretaria da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.
- i) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- j) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reservará ao direito de alterar o horário e o local de trabalho.
- l) O credenciado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- m) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- n) Os materiais e equipamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.
- o) O serviço será prestado de forma adequada à carga horária supramencionada, por profissional presente na unidade de saúde, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante.
- p) Os procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados pelo profissional na execução do serviço se reverterão em favor da entidade Contratante.
- q) O pagamento dos serviços será segundo as horas trabalhadas, não sendo possível o fracionamento do valor da hora, sendo que, o preço unitário da hora trabalhada será o valor especificado na tabela deste Termo de Referência, no item 2 - Especificação do Objeto.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município.

3.3. Os credenciados ficam sujeitos à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria da Saúde do Município, a qualquer tempo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidores especialmente designados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que ensejam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamentos/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas neste termo de referência.
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº. 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº. 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 e inciso IV, c/c Art.79 da Lei nº 14.133, de 01/04/2023 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22/03/2024 e legislação complementar em vigor.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada através da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

7.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

7.3. A Secretaria da Saúde terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

7.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01. 0701.10.122.0137.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

02. 0702.10.301.1001.2.030 – Manutenção da Atenção Básica do Município. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção.

03. 0702.10.302.1007.2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 15001002001500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção. 1605000000 – Transf. Complementação piso Enfermagem.

04. 0701.10.122.0137.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

05. 0702.10.301.1001.2.030 – Manutenção da Atenção Básica do Município. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção. 1605000000 – Transf. Complementação Piso Enfermagem.

06. 0702.10.302.1007.2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde. 1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 72 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através da Credenciamento.

9.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 72 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21,



alterada e consolidada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município pagará à credenciada - pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta os termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

10.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

11.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica, se houver);
- i) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- j) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - j.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - j.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - j.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;



- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
 - b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:
 - c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
 - c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
 - c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
 - c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Qualificação técnica:
 - d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
 - d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
 - d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
 - d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
 - d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;



d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;

d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:

d.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d.7.2. cópia de contato de prestação de serviços;

d.7.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa ou por servidor devidamente designado por ele, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.



**ANEXO - A - AO TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Assistente Social: Empoderar os cidadãos que utilizam os serviços hospitalares e outras políticas públicas setoriais, cooperando para seus desenvolvimentos pessoais e sociais, utilizando como instrumentos técnico-operativos as visitas domiciliares, o estudo social, relatórios sociais, entrevistas, dinâmicas de grupos, entre outras ações para que os direitos sejam garantidos, sempre com embasamento teórico metodológico e de acordo com as leis previstas pela profissão.

Cirurgião Dentista: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Educador Físico: Trabalhar com as ações de promoção e proteção à saúde em conjunto, incluindo aspectos físicos da comunicação, consciência e cuidados com o corpo, postura, com vistas ao autocuidado; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.

Enfermeiro: Avaliar os pacientes, monitorando sinais vitais, sintomas e condições de saúde; Realizar triagem inicial para determinar a gravidade dos casos e encaminhar pacientes conforme necessário; preparar e administrar medicamentos conforme prescrito pelo médico, seguindo protocolos de segurança e garantindo a dose correta e o método de administração apropriado; auxiliar médicos e outros profissionais de saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos e de diagnóstico, garantindo o conforto do paciente e a precisão do procedimento; fornecer orientações aos pacientes e suas famílias sobre o plano de tratamento, medicamentos prescritos, cuidados pós-operatórios e manejo de doenças crônicas; manter registros precisos e atualizados sobre o estado de saúde dos pacientes, administração de medicamentos, procedimentos realizados e outras informações relevantes; trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde, como médicos, fisioterapeutas, nutricionistas e assistentes sociais, para garantir uma abordagem holística no cuidado ao paciente; realizar procedimentos de enfermagem básica, como curativos, coleta de amostras para exames laboratoriais, administração de fluidos intravenosos e auxílio na higiene pessoal do paciente; prestar assistência imediata em situações de emergência, como paradas cardíacas, traumas e crises respiratórias, seguindo protocolos de atendimento e ressuscitação.

Farmacêutico: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de



medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Pode realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Fisioterapeuta: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e de acordo com as leis previstas pela profissão.

Fonoaudiólogo: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida e de acordo com as leis previstas pela profissão.

Nutricionista: Organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

Médico Veterinário: Lidar com a prevenção e controle de doenças transmitidas entre animais e humanos (zoonoses), monitorando e controlando populações de animais que podem representar riscos à saúde pública; trabalhar na detecção precoce, monitoramento e controle de doenças animais, ajudando a prevenir surtos e epidemias; garantir que as práticas de criação, transporte e abate de animais estejam em conformidade com as leis e regulamentos de bem-estar animal; envolver-se em programas educacionais e de conscientização pública sobre questões relacionadas à saúde animal, bem-estar e segurança alimentar; auxiliar na elaboração e aplicação de regulamentações relacionadas à saúde animal, bem-estar e segurança alimentar; em situações de emergência ou desastres naturais, desempenhar um papel crucial no resgate e tratamento de animais afetados, além de ajudar a mitigar os riscos à saúde pública associados a esses eventos.

Médico Auditor: Desenvolver auditoria no sistema hospitalar, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento dos leitos e evitar irregularidades e executar outras atividades correlatas.

Médico Cardiologista: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

Médico Cirurgião Geral: Prestar atendimento médico especializado, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; realizar procedimentos cirúrgicos, encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e





recuperação da saúde da população e Participar de equipe multiprofissional, na elaboração do diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

Médico Clínico Geral: Prestar assistência Médica; realização de procedimento de intubação orotraqueal; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos e de reabilitação; Orientar o trabalho de equipes paramédicas nos serviços de saúde; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

Médico Endoscopista: Desenvolver as tarefas de examinar pacientes, emitir diagnósticos, para patologias clínicas do aparelho digestivo; prestar assistência médica em Endoscopia Digestiva efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; realizar exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, relacionado a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo e executar outras atividades correlatas.

Médico Ginecologista/Obstetrícia: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

Médico Neuropediatra: Prestar atendimento médico especializado em crianças e adolescentes com TEA, TDAH, Deficiências, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, executar outras atividades correlatas e possuir experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

Médico Ortopedista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário,



desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.



Médico Pediatra: Prestar atendimento médico especializado à criança e adolescente, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

Médico Psiquiatra: Prestar atendimento médico especializado, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, plano terapêutico singular, realizar visitas domiciliares e reunião de equipe e executar outras atividades correlatas.

Médico Ultrassonografista: Desenvolver atribuições relativas à sua área de atuação, desenvolvendo atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução de tarefas especializadas, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da vida e da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas à saúde física e/ou mental e à doença, e ao tratamento clínico do organismo humano. Realizar, atendimentos médicos na área; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar obtenção de imagens em ultrassonografia geral (inclusive Dopplervelocimetria); emissão de laudos; atendimento a reações adversas e intercorrências relacionadas a atividade; realizar ultrassonografia intervencionista (punções e biópsias) e executar outras atividades correlatas.

Psicólogo: Realizar exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; prepara pacientes para- a entrada, permanência e alta hospitalar, treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas; atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico; proceder atividades terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludo terapia, arte terapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento; elaboração pelo



indivíduo à sua inserção na sociedade e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

Psicopedagogo: Atender e acompanhar crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências; analisar, avaliar incentivar e intervir nos acontecimentos que prejudiquem o desenvolvimento individual e grupal, estimulando a harmonia e a aprendizagem nas crianças e adolescentes com TEA e ter experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

Técnico em Enfermagem UAPS: Realizar aferição de sinais vitais, medição de peso e altura, avaliação básica de saúde e escuta ativa das preocupações dos pacientes; realizar procedimentos simples, como curativos, administração de vacinas, coleta de amostras para exames laboratoriais e realização de testes rápidos, como os de glicemia capilar; educar os pacientes e suas famílias sobre práticas saudáveis, prevenção de doenças, cuidados com a saúde infantil, planejamento familiar, higiene pessoal e nutrição adequada; realizar triagem inicial dos pacientes, identificando suas necessidades de saúde e encaminhando-os para atendimento médico ou especializado, quando necessário; auxiliar no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ajudando na adesão ao tratamento e na realização de acompanhamento regular; participar ativamente de programas de prevenção de doenças, como vacinação, controle de doenças transmissíveis e promoção da saúde mental, através de campanhas educativas e de conscientização; manter registros precisos das atividades realizadas, incluindo informações sobre os pacientes atendidos, procedimentos realizados, medicamentos administrados e recomendações de cuidados.

Técnico em Enfermagem Plantonista: Prestar assistência direta aos pacientes, ajudando-os com atividades básicas de vida diária, como higiene pessoal, alimentação, mobilidade e conforto; monitorar os sinais vitais dos pacientes, incluindo pressão arterial, pulso, respiração e temperatura, registrando e reportando quaisquer alterações aos enfermeiros ou médicos responsáveis; administrar medicamentos conforme prescrição médica, seguindo os protocolos adequados de dosagem, via de administração e registro das doses administradas; auxiliar nos procedimentos médicos e de enfermagem, como curativos, sondagens, coleta de amostras para exames, realização de ECG (eletrocardiograma) e outros procedimentos conforme orientação da equipe de saúde; em situações de emergência, como paradas cardiorrespiratórias ou trauma grave, atuar como parte da equipe de resposta rápida, prestando suporte básico de vida e ajudando na estabilização do paciente até a chegada da equipe de emergência; comunicar-se eficientemente com a equipe multidisciplinar, incluindo enfermeiros, médicos e outros profissionais de saúde, fornecendo relatórios precisos sobre o estado dos pacientes e as atividades realizadas durante o plantão; manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo informações sobre os cuidados prestados, medicamentos administrados, procedimentos realizados e observações sobre o estado dos pacientes; Além do cuidado físico, oferecer suporte emocional aos pacientes e suas famílias, tranquilizando-os, fornecendo informações e conforto durante momentos de preocupação ou ansiedade.

Técnico em Enfermagem para Sala de Vacina: Preparar as vacinas de acordo com as instruções do fabricante, garantindo a correta dosagem, conservação e preparação do material necessário para administração; manter registros precisos de todas as vacinas administradas, registrando informações como tipo de vacina, lote, data de administração, via de administração e local de





aplicação; receber e orientar os pacientes que chegam à sala de vacinas, explicando o procedimento de vacinação, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre os benefícios e possíveis efeitos colaterais das vacinas; realizar triagem rápida dos pacientes para garantir que estão elegíveis para receber a vacinação, verificando se não há contraindicações ou condições de saúde que possam interferir na administração da vacina; administrar as vacinas conforme as diretrizes de imunização, seguindo os protocolos de segurança e higiene, utilizando técnicas assépticas e garantindo o conforto e bem-estar do paciente durante o procedimento; após a administração da vacina, monitorar os pacientes por um período determinado para detectar qualquer reação adversa imediata, fornecendo orientações e assistência caso ocorra alguma complicação; responsabilizar-se por controlar o estoque de vacinas, garantindo que estejam armazenadas corretamente, dentro da temperatura adequada, e que não tenham ultrapassado a data de validade; fornecer informações educativas sobre a importância da vacinação, a prevenção de doenças e a importância da imunização para a saúde individual e coletiva, promovendo a conscientização sobre o tema.



Terapeuta Ocupacional: Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores; executar atividades relativas ao atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos da área; analisar condições clínicas dos pacientes; Orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer atividades técnico científicas; Adotar medidas de precaução universal de biossegurança.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20240506001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O município de Monsenhor Tabosa, assim como muitas outras regiões, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao acesso e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à sua população. Com uma demanda crescente por atendimento médico e assistência integral à saúde, é imperativo que o poder público adote medidas eficazes para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos seus habitantes.

Diante desse cenário, o credenciamento de profissionais de saúde se apresenta como uma estratégia fundamental para suprir as necessidades locais e fortalecer o sistema de saúde municipal. Abaixo, destacamos algumas razões que justificam essa iniciativa:

Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento médico em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.

Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços de saúde, contemplando áreas específicas e especialidades médicas que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos pacientes, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas no cuidado à saúde.

Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais de saúde em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Saúde Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema de saúde, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros, como epidemias, pandemias e outras emergências de saúde pública.

Diante do exposto, fica evidente a importância do credenciamento de profissionais de saúde para atuar em Monsenhor Tabosa. Essa medida não apenas atende às demandas imediatas da

2



população, mas também contribui para o fortalecimento do sistema de saúde local e para a promoção do bem-estar e qualidade de vida de todos os seus habitantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do PCA – PNCP nº 07693989000105-0-000010/2024; ID do item no PCA nº 36.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:

Para o problema indicado acima ser solucionado, nos termos do procedimento de origem, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica, se houver);
- i) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- j) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - j.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



- j.2.** cópia de contrato de prestação de serviços;
- j.3.** certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- k)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b)** Habilitação Jurídica:
 - b.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - b.4.** Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
 - b.5.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Regularidade Fiscal:
 - c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
 - c.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
 - c.3.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
 - c.4.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - c.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - c.7.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- d)** Qualificação técnica:
 - d.1.** Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
 - d.2.** Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
 - d.3.** Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);





d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);

d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;

d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;

d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:

d.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d.7.2. cópia de contato de prestação de serviços;

d.7.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	CAD. RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
29.	ASSISTENTE SOCIAL	UN 0 D 2	01	120	1440	H	21,67	2.600,40	31.204,80
30.	CIRURGIÃO DENTISTA	UN 0 D 8	02	160	1920	H	20,63	3.300,80	39.609,60
31.	EDUCADOR FISICO	UN 0 D 2	01	160	1920	H	12,19	1.950,40	23.404,80
32.	ENFERMEIRO	UN 1 D 4	02	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
33.	FARMACEUTICO	UN 0 D 1	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
34.	FISIOTERAPEUTA 30HRS SEMANAIS	HR 3 0	01	120	1440	H	21,66	2.599,20	31.190,40
35.	FISIOTERAPEUTA 20HRS SEMANAIS	HR 2 0	01	80	960	H	32,50	2.600,00	31.200,00
36.	FONOAUDIOLOGO	UN 0 D 2	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
37.	NUTRICIONISTA	UN 0 D 2	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
38.	MÉDICO VETERINARIO	UN 0	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00



39.	MÉDICO ESPECIALIDADE AUDITORIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	60,00	4.800,00	57.600,00
40.	MÉDICO ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
41.	MÉDICO ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	NA DE	UN D	0 2	01	80	960	H	117,50	9.400,00	112.800,00
42.	MÉDICO ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HRS	NA DE	UN D	6 0	01	192	2304	H	1.100,0 0	211.200,0 0	2.534.400,0 0
43.	MÉDICO ESPECIALIDADE ENDOSCOPISTA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
44.	MÉDICO ESPECIALIDADE GINECOLOGISTA/OBSTETRI CIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
45.	MÉDICO ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
46.	MÉDICO ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
47.	MÉDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
48.	MÉDICO ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	75,00	6.000,00	72.000,00
49.	MÉDICO ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA	NA DE	UN D	0 1	01	80	960	H	60,00	4.800,00	57.600,00
50.	MÉDICO CLÍNICO SEMANA	12H	UN D	6 0	01	720	8640	H	1.100,0 0	792.000,0 0	9.504.000,0 0
51.	PSICOLOGO (A)		UN D	0 6	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
52.	PSICOPEDAGOGO (A)		UN D	0 2	01	160	1920	H	16,25	2.600,00	31.200,00
53.	TECNICO ENFERMAGEM UAPS	EM	UN D	0 7	02	160	1920	H	7,58	1.212,80	14.553,60
54.	TECNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA	EM	UN D	0 1	02	160	1920	H	8,83	1.412,00	16.953,60
55.	TECNICO ENFERMAGEM PARA SALA DE VACINA	EM	UN D	0 8	01	160	1920	H	7,58	1.212,80	14.553,60
56.	TERAPEUTA OCUPACIONAL		UN D	0 3	01	120	1440	H	48,00	5.760,00	69.120,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DO ESTUDO E DAS SOLUÇÕES:



Para a efetivação de um processo de contratação pública que vise a excelência na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente a contratação de profissionais para atuarem no município de Monsenhor Tabosa-CE, é fundamental um minucioso levantamento de mercado que considere as alternativas disponíveis para contratação, suas vantagens, limitações e a adequação às necessidades específicas do município.

Neste contexto, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação

SOLUÇÃO 01: Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade envolve a contratação direta de profissionais que possuam a capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços requeridos, garantindo agilidade no processo contratual e um contato mais direto e controlado entre o prestador de serviços e o órgão público.

SOLUÇÃO 02: Contratação através de terceirização: Nessa opção, é realizada a contratação de uma empresa especializada em gestão de serviços de saúde que, por sua vez, será responsável pela subcontratação e gerenciamento dos profissionais que efetivamente realizarão os serviços. Esta solução pode facilitar o gerenciamento dos serviços contratados e proporcionar acesso a uma rede mais ampla de laboratórios.

SOLUÇÃO 03: Demais alternativas de contratação: Entre as alternativas disponíveis, destaca-se a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, consórcios com outros municípios para a contratação conjunta de serviços, ou ainda, uso de acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para o apoio no provimento dos serviços exigidos.

DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Após análise das soluções identificadas, e considerando as especificidades dos serviços de realização de exames laboratoriais no contexto do município de Monsenhor Tabosa-CE, a Contratação direta com o prestador apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, elementos críticos na área da saúde, além de possibilitar uma relação direta com o prestador dos serviços, facilitando a comunicação, ações de fiscalização e ajustes operacionais que se façam necessários durante a vigência do contrato. Ademais, tal modalidade permite um melhor controle sobre os padrões de qualidade e atendimentos, essenciais para a eficiência do serviço público de saúde.

DA CONCLUSÃO – ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a primazia da obtenção de serviços que atendam às necessidades de saúde da população do município de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente no que se refere à realização de consultas e acompanhamentos especializados, a solução proposta foi cuidadosamente analisada para garantir que seja a mais adequada e eficiente conforme as demandas identificadas. A solução engloba a contratação de uma ou mais entidades especializadas na execução de um rol compreensivo de exames laboratoriais essenciais à manutenção da saúde pública, mapeado com base nas necessidades locais e diretrizes do Ministério da Saúde.

A Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, reforça a importância do planejamento e da eficiência na condução dos processos licitatórios, assegurando a seleção de propostas que gerem o maior benefício para a administração pública. Nesse sentido, a escolha pela contratação de serviços especializados em saúde, com



foco na contratação de profissionais, emerge como estratégia ótima frente à detecção, acompanhamento e prevenção de condições de saúde que demandam vigilância constante.

A adequação da contratada para a prestação destes serviços considera não apenas a capacidade técnica e operacional para o atendimento quantitativo e qualitativo, mas também se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Art. 50 da referida Lei. Aspectos como tecnologia aplicada aos processos, capacitação contínua dos profissionais e aderência às normativas e boas práticas foram considerados, garantindo que a solução proposta esteja dentro das mais avançadas e seguras disponíveis no mercado.

Além disso, a solução foi desenhada para ser flexível e escalável, de forma a permitir atualizações e inclusões de novos exames conforme evolução das necessidades de saúde pública do município. Tal abordagem assegura a sustentabilidade do serviço a longo prazo, em conformidade com o Art. 70 da Lei 14.133/2021, que orienta a realização do planejamento estratégico nas contratações públicas.

Por fim, a eficácia da solução escolhida baseia-se também na análise criteriosa do mercado fornecedor, conforme exigências do Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a realização de um levantamento de mercado detalhado. Esta análise evidenciou que a modalidade de contratação sugerida é compatível com as melhores práticas de mercado, garantindo não apenas a qualidade do serviço, mas também condições competitivas e justas para a administração pública.

Em síntese, a solução integralmente descrita contempla a melhor opção existente no mercado para atendimento das necessidades de saúde do município, assegurando atendimento eficiente, seguro e alinhado às diretrizes legais e técnicas vigentes, representando, portanto, a opção mais adequada e benéfica para a administração pública e para a população atendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os valores descritos neste processo já foram objeto de análise quando do processo de chamamento público em 2022, bem como o valor firmado com o profissional da área, que está pactuado em seus contratos. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas nas condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

PROCEDIMENTO	CRENCIAMENTO
--------------	--------------

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).



A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a prestação de serviços especializados em saúde, especificamente na contratação de profissionais de saúde no município de Monsenhor Tabosa-CE, fundamenta-se na análise detalhada dos seguintes aspectos, em conformidade com o previsto na Lei nº. 14.133/2021:

DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO: Foi verificado que os serviços para contratação de profissionais são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade. Cada categoria pode ser oferecida por diferentes profissionais com especializações distintas, mantendo a integridade e a qualidade necessárias.

DA POSSIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA: A divisão do objeto em diferentes tipos de profissionais é tecnicamente e economicamente viável. Permite a contratação de serviços especializados específicos para cada tipo de procedimento, assegurando qualidade e eficácia nos resultados esperados, sem comprometer a eficiência do serviço prestado à população.

ECONOMIA DE ESCALA: A análise demonstrou que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, a divisão possibilita a negociação de valores mais vantajosos com diferentes prestadores, reduzindo o custo global da contratação.

COMPETITIVIDADE E APROVEITAMENTO DE MERCADO: O parcelamento favorece a competição, permitindo a participação de uma gama mais ampla de profissionais, que possuem especializações específicas isso contribui para um melhor aproveitamento do mercado e incentiva a qualidade dos serviços ofertados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de realização de exames laboratoriais no município de Monsenhor Tabosa-CE devem estar alinhados aos objetivos estratégicos previstos na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e proporcionalidade, bem como o fomento à inovação e à justa competição nos processos licitatórios e contratações públicas. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação são detalhados a seguir:

ACESSO À SAÚDE PÚBLICA: garantir um acesso mais abrangente e qualificado aos serviços de saúde para a população de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente às classes mais vulneráveis. Alinhado ao art. 50 da Lei 14.133/2021, que invoca o princípio do interesse público, a contratação visa aprimorar o serviço público de saúde.

GARANTIA DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: Obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços de saúde, por meio da contratação de profissionais especializados, visando aprimorar os serviços de saúde pública. Visa-se então cumprir com os princípios de eficiência e eficácia conforme delineado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS: conforme orienta o art. 11, a contratação busca alcançar a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de uma seleção criteriosa que assegurará a contratação mais vantajosa e um controle rígido dos gastos, além de evitar o sobre preço e garantir a transparência e a justa competição.



DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: a contratação deverá priorizar soluções que estejam alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, promovendo e incentivando práticas que protejam o meio ambiente e que estejam de acordo com princípios éticos e de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se também que os serviços contratados promovam a inovação tecnológica na área da saúde, gerando valor agregado para a comunidade e profissionais envolvidos.

PRECISÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS: assegurar a alta qualidade nos serviços prestados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes, refletindo o comprometimento com os princípios da eficácia e moralidade, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, espera-se que a contratação proposta atenda não apenas a necessidade imediata de contratação de profissionais especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, mas também contribua de maneira significativa para o fortalecimento da saúde pública local, alavancando a qualidade de vida e o bem-estar da população, de maneira sustentável e responsável perante os recursos públicos, em plena consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Considerando a prestação de serviços especializados em saúde, especificamente a contratação de profissionais de saúde especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, não identificamos possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades do município de Monsenhor Tabosa-CE e da legislação aplicável, especificamente a Lei nº. 14.133/2021, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em saúde para contratação de profissionais especializados.



A lei nº. 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes claras que visam assegurar a execução de contratações públicas de forma eficiente, transparente e que atendam ao interesse público. Conforme o artigo 50, a lei promove os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos esses que corroboram com a necessidade de contratação do serviço em questão, garantindo acesso à saúde de qualidade para a população taboense.

Consoante ao artigo 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a fase que caracteriza o interesse público e busca a melhor solução, os trabalhos realizados na etapa preparatória desta licitação demonstraram que a prestação dos serviços de exames laboratoriais se alinha ao interesse público ao promover a prevenção, o diagnóstico e o monitoramento de condições de saúde essenciais para a população. Ademais, o artigo 18, nos incisos I a XIII, orienta sobre a necessidade de um planejamento detalhado e justificado para a contratação, o que foi rigorosamente observado neste processo.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A justificativa para a continuidade dos serviços de exames laboratoriais é multifacetada e crucial para a saúde pública. Aqui estão algumas razões principais:

Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento médico em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.

Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços de saúde, contemplando áreas específicas e especialidades médicas que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos pacientes, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas no cuidado à saúde.

Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais de saúde em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Saúde Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema de saúde, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros, como epidemias, pandemias e outras emergências de saúde pública.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Para garantir a sustentabilidade no credenciamento de profissionais especializados, é essencial estabelecer regras que promovam o uso eficiente de recursos, a gestão ambiental adequada, a



eficiência energética, o uso responsável de produtos químicos, a sensibilização e educação sobre sustentabilidade, além do monitoramento e melhoria contínua. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental, promover práticas mais sustentáveis e garantir o bem-estar das comunidades atendidas pelos laboratórios.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Saúde

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.



g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

ANEXO III – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº _____

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa – CE.

Razão Social/Nome /Representante Legal:

CPF/CNPJ nº.:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: ___ Agência nº.: ___ Conta Corrente nº.: ___

Pela presente solicito credenciamento junto à Prefeitura de Monsenhor Tabosa, para o "Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa- CE, na(s) especialidade(s) _____ (informar especificação do item desejado), na forma do Edital de CREDENCIAMENTO nº.: _____ conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CATEGORIA

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento auxiliar.

Declaro ainda sob as penas cabíveis que, cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital. Assumindo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Cidade/Estado ___ de ___ de ____.

Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Saúde



ANEXO III – MODELOS (CONTINUAÇÃO)

B) DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº 0619.01.2024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa – CE.

Declaro, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº _____, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/21.

(Declaração específica para pessoas jurídicas)

Declaro ainda, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado ____ de ____ de ____.

Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Maj. Ventura - Centro, Monsenhor Tabosa – CEP: 63780-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada CONTRATADO(O), tendo como objeto o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22/03/204, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Contrato compromete-se na prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde e demais legislações correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente



designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

4.2. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as Partes.

c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.

d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.

e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.

g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.

h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamentos/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas no termo de referência.

i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1.674/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.

l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.



- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

5. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referência nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEXTA

6. A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência e Contrato, conforme a especialidade

7.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

8. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

- 8.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.
- 8.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.
- 8.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 8.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.
- 8.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.



CLÁUSULA NONA

9. O Contratado procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, para o período de ____ (___) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR HR	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Saúde que procederá análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

14.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

14.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula terceira deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob a rubrica Dotação Orçamentária: _____.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.2;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 e 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 18.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
- 18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).
- 18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 18.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- 18.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 18.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA DEZENOVE

- 19.** Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:
- a)** ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.
- 19.1.** Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:
- a)** 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.
- b)** 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.
- 19.2.** Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que farão objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.



19.3. Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.



CLAUSULA VINTE

20. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado assegurará a Contratante o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM

21. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA VINTE E TRÊS

23. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

23.1. Caso as partes queiram pela - prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Monsenhor Tabosa.

CLAUSULA VINTE E CINCO

25. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E SETE



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Saúde



27. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO

28. A. Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Monsenhor Tabosa - Ceará, conforme artigo nº 92, § 1º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA

30. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato e meios oficiais.

Monsenhor Tabosa – CE, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 01

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**

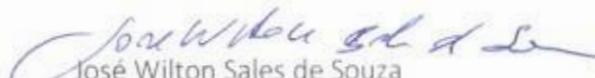


Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 0619.01.2024-CR

O Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, receberá no período de 25 de junho de 2024 à 25 de junho de 2025, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE. Para demais informações entrar em contato através do e-mail: secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br.
Monsenhor Tabosa/CE, 24 de junho de 2024.


José Wilton Sales de Souza
Secretário de Saúde